CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI Fls 31

LEI Nº 2034/2011

"Dá nova redação ao § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 1626/2004, alterada pela Lei Municipal nº 1652/2005 e acrescenta ao mesmo artigo, o § 3º e dá outras providências".

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 1626/2004, alterado pela Lei nº 1652/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"[...]

§ 2º - Tendo em vista a existência de 65 concessões de placas no âmbito do Município de Piumhi-MG e, considerando a ocorrência de baixa de 02 (duas) daquelas concessões junto ao Poder Executivo Municipal, fica autorizado sejam estas concedidas 01 (uma) à Comunidade de Penedos e 01 (uma) à Comunidade de Lagoa dos Martins, ficando vedado a concessão de novas placas, até que o Município atinja o número de 189.000 (cento e oitenta e nove mil) habitantes.

§ 3º - Os concessionários de placas das comunidades mencionadas no parágrafo anterior, somente poderão transportar pessoas entre as comunidades e outras localidades, ficando expressamente vedado o transporte de pessoas na zona urbana do Município de Piumhi, sob pena de cassação da concessão da placa".

Art. 2º - Fica alterado o art. 26 da Lei Municipal nº 1626/2004, alteradá pela Lei Municipal nº 1652/2005, passando a ter a seguinte redação:

CÂMARA MUN. DE PIUMHI 01/12/2011 15:48

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI Fls 32

"Art. 26 – São deveres dos permissionários, além da obrigatoriedade do exercício regular da atividade de taxista:

I- [...]"

Art. 3º- Modifica a redação do art. 31 da Lei Municipal nº 1626/2004, alterada pela Lei Municipal nº 1652/2005, passando a ter a seguinte redação:

"**Art. 31**- A fiscalização será exercida pelo setor competente do Poder Executivo do Município de Piumhi-MG e, de forma subsidiária, por Associação e/ou Sindicato da Categoria Profissional, por meio de informações periódicas dirigidas ao Poder Executivo acerca do regular funcionamento das atividades reguladas por esta lei.

Parágrafo único – Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o permissionário, para obtenção anual do Alvará de Licença e Funcionamento, deverá apresentar documento complementar consubstanciado em declaração de exercício regular da atividade de taxista, fornecido por quaisquer das entidades acima referidas".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 09 de novembro de 2.011.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal